



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei nº 2.336, de 12 de fevereiro de 2.019

Altera a redação do inciso XV, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Taiúva, aprovado pela Emenda Constitucional Municipal 01/2002, de 25 de fevereiro de 2002, e dá outras providências

A Mesa da Câmara de Vereadores de Taiúva, por meio de sua Presidente, Maria Rita Theodoro de Lima Brandão, no uso de suas atribuições,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Taiúva, em Sessão Ordinária realizada na data de 11 de fevereiro de 2019, APROVOU, e o Excelentíssimo Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte

### Lei:

Artigo 1º - O inciso XV, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Taiúva, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, a pessoas que mereçam e justifiquem a homenagem, excetuando-se pessoas vivas;”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 12 de fevereiro de 2.019.

  
Francisco Sérgio Clápis  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Kerlem R C Canoli  
Diretora do DEPLAN